

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

Rua Sourbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-970 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos5cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0014810-48.2011.8.26.0566**

Classe - Assunto Arrolamento de Bens - Assunto Principal do Processo << Nenhuma

informação disponível >>

Requerente: Irma Monico Izzi
Requerido: Leonardo Izzi

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

Trata-se de inventário dos bens deixados por *Leonardo Izzi*, a cuja partilha do espólio composto por um (01) imóvel (*matrícula nº* 8.189) e um (01) automóvel (*VW Fusca 1979*) concorrem a viúva-meeira e dois (02) herdeiros filhos.

Os títulos dos herdeiros e dos imóveis acham-se corretamente juntados, e a situação tributária acha-se regularizada.

Isto posto, HOMOLOGO A PARTILHA dos bens deixados por *Leonardo Izzi*, atribuindo-os aos herdeiros na forma do plano de partilha de fls. 03/05 com a emenda de fls. 51/52, ressalvados eventuais erros e omissões.

Uma vez recolhida a complementação das custas do processo, observando-se o valor atribuído aos bens nas folhas de pagamento do plano de partilha de fls. 03/05, que é de R\$ 88.448,35, com as devidas atualizações desde a propositura da ação em 26 de agosto de 2011, inclusive das custas iniciais, calculadas por valor inferior de R\$ 100,00 atribuído na inicial (fls. 02), expeça-se o devido formal de partilha, após o que, regularizados os autos, ao arquivo.

P. R. I.

São Carlos, 24 de fevereiro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA